



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Médio Liceu de Quixadá Maria Cavalcante Costa

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Médio Liceu de Quixadá Maria Cavalcante Costa, em Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº** 05242420-0 | **PARECER:** 0338/2006 | **APROVADO:** 09.08.2006

### **I – RELATÓRIO**

Valentim Francisco de Freitas Neto, diretor da Escola de Ensino Médio Liceu de Quixadá Maria Cavalcante Costa, de Quixadá, credenciado em 2001 pelo Parecer nº 0623/2001, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola de Ensino Médio Liceu de Quixadá Maria Cavalcante Costa foi criada por força do Decreto Governamental nº 26064, de 23 de novembro de 2000. Não houve alteração substancial na sua organização no espaço de tempo, apenas melhoramentos em seu acervo bibliográfico, material didático e equipamentos.

O corpo docente é composto de 78 professores, dos quais 66,66% são habilitados na forma da lei, e 33,34% são autorizados.

O regimento escolar atende às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Liceu de Quixadá Maria Cavalcante Costa, em Quixadá, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0338/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2006.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC